



Oliveira do Bairro assembleia municipal

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
OLIVEIRA DO BAIRRO**

MANDATO 2021/2025

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DO BAIRRO

MANDATO 2021 / 2025

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º - Definição, Constituição, Apoio, Instalações e Funcionamento

Artigo 2º - Competência

SECÇÃO II

DO MANDATO

Artigo 3º - Período do Mandato

Artigo 4º - Renúncia ao Mandato

Artigo 5º - Suspensão do Mandato

Artigo 6º - Ausência Inferior a 30 Dias

Artigo 7º - Cessação da Suspensão do Mandato

Artigo 8º - Perda de Mandato

Artigo 9º - Preenchimento de Vagas e Alteração da Constituição

SECÇÃO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 10º - Direitos dos Membros

Artigo 11º - Deveres dos Membros

Artigo 12º - Princípios de Cumprimento

Artigo 13º - Poderes dos Membros

Artigo 14º - Das Faltas

SECÇÃO IV

DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 15º Constituição

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I -

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 16º - Composição e Eleição da Mesa

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Artigo 17º - Funcionamento da Mesa

Artigo 18º - Competência da Mesa

Artigo 19º - Competência do Presidente

Artigo 20º - Competência dos Secretários

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

- Artigo 21º - Sede e Local das Sessões
- Artigo 22º - Sessões Ordinárias
- Artigo 23º - Sessões Extraordinárias
- Artigo 24º - Convocatória
- Artigo 25º - Formalidades dos Requerimentos de Convocação das Sessões Extraordinárias
- Artigo 26º - Duração das Sessões
- Artigo 27º - Participação dos Membros da Câmara Municipal nas Sessões

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E REGISTO

- Artigo 28º - Lugar na Sala
- Artigo 29º - Publicidade
- Artigo 30º - Captação e difusão de som e imagens
- Artigo 31º - Requisitos
- Artigo 32º - Continuidade
- Artigo 33º - Atas

SECÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- Artigo 34º - Ordem de Trabalhos
- Artigo 35º - Período de “Intervenção Aberta ao Público”
- Artigo 36º - Período de “Antes da Ordem do Dia”
- Artigo 37º - Período da “Ordem do Dia”
- Artigo 38º - Distribuição Prévia de Documentos

SECÇÃO IV

DO USO DA PALAVRA

- Artigo 39º - Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia Municipal
- Artigo 40º - Uso da Palavra pelos Membros da Mesa
- Artigo 41º - Uso da Palavra pelos Membros da Câmara Municipal
- Artigo 42º - Uso da Palavra pelo Público
- Artigo 43º - Modo de Uso da Palavra
- Artigo 44º - Duração do Uso da Palavra
- Artigo 45º - Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa
- Artigo 46º - Esclarecimentos
- Artigo 47º - Requerimentos
- Artigo 48º - Reação contra Ofensas
- Artigo 49º - Protestos e Contraprotestos
- Artigo 50º - Proibição do Uso da Palavra no Período da Votação
- Artigo 51º - Declaração de Voto
- Artigo 52º - Reclamações e Recursos

SECÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 53º - Oportunidade e Publicidade

Artigo 54º - Revogação, Reforma e Conversão das deliberações

Artigo 55º - Do Direito de Petição

Artigo 56º - Fundamento das Deliberações

Artigo 57º - Executoriedade das Deliberações

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL

SECÇÃO I

DAS COMISSÕES

Artigo 58º - Constituição de Comissões e Afins

Artigo 59º - Comissão Permanente

Artigo 60º - Comissão de Acompanhamento Orçamental

Artigo 61º - Funcionamento

SECÇÃO II

DOS REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 62º - Maioria

Artigo 63º - Voto

Artigo 64º - Modo das Votações

Artigo 65º - Processo e Ordem das Votações

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA SOB PROPOSTA OU PEDIDO

SECÇÃO ÚNICA

DO INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS, DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ANTERIOR E DAS OPÇÕES DO PLANO, E DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Artigo 66º - Requisitos das Sessões

Artigo 67º - Apresentação e Debate

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO

Artigo 68º - Publicação, Entrada em Vigor e Alteração

Artigo 69º - Casos Omissos

ANEXO I

**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DE
OLIVEIRA DO BAIRRO
MANDATO 2021-2025**

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º

DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO, APOIO, INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO

1- A Assembleia Municipal é um órgão representativo do Município de Oliveira do Bairro, dotado de poderes deliberativos e fiscalizadores da atividade da Câmara Municipal, das entidades participadas, dos serviços municipalizados, da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, visando a prossecução e a salvaguarda dos interesses próprios e do bem-estar da respetiva população.

2- A Assembleia Municipal é constituída por Membros eleitos diretamente em número superior ao dos Presidentes de Junta de Freguesia, que a integram.

3- O número de Membros eleitos diretamente é igual ao triplo do número dos Membros da Câmara Municipal.

4- A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.

5- A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.

6- A Assembleia Municipal dispõe de um Plano de Atividades e Orçamento, a serem aprovados até à sessão ordinária de setembro, onde constam, nomeadamente, as iniciativas e atividades que a Assembleia julgue relevante levar a efeito no ano subsequente.

7- As propostas de Alterações ao Orçamento da Assembleia Municipal e ao Plano de Atividades, uma vez aprovadas pela Assembleia Municipal, são remetidas pela Mesa da Assembleia Municipal para o Presidente da Câmara para os procedimentos subsequentes.

8- Em ano de eleições autárquicas, a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento da Assembleia Municipal será efetuada na sessão que se seguir à primeira reunião após o ato de instalação de órgãos.

9- No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para suportar o Plano de Atividades e Orçamento da Assembleia Municipal, particularmente, para pagamento das senhas de presença dos Membros da Assembleia Municipal, assim como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação

Artigo 2º

COMPETÊNCIA

1- Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos Serviços Municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração

local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número seguinte;

- d) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respetiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal;
- k) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- l) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- m) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
- n) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- o) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- p) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- q) Deliberar sobre a realização de consultas de âmbito municipal, no prazo de quinze dias a contar da data da receção da proposta para a sua realização;
- r) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- s) Fixar o dia feriado anual do município;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
- u) Verificar o cumprimento dos protocolos de delegação de competências, dos protocolos elaborados no âmbito do Apoio ao Associativismo, assim como dos acordos de execução;
- v) Apreciar e deliberar sobre petições que lhe sejam dirigidas por cidadãos recenseados no Concelho, no âmbito das competências da Assembleia Municipal;
- w) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
- x) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
- y) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2- Compete à Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

- b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
- c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverta para o município;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a Retribuição Mensal Mínima Garantida (RMMG), e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir associações de autarquias locais de fins específicos;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

3- Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas na alínea r) do número 1 e nas alíneas a), i) e m) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4- As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do número 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

SECÇÃO II

DO MANDATO

Artigo 3º

PERÍODO DO MANDATO

1- O período do mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos, inicia-se como ato de instalação e verificação de poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei e neste Regimento.

2- Os membros da Assembleia Municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 4º

RENÚNCIA AO MANDATO

1- Os membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato, mediante comunicação escrita, dirigida a quem proceder à instalação da Assembleia ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

2- A renúncia torna-se efetiva desde a data de entrega da respetiva declaração.

3- A convocação do membro substituto compete ao Presidente e tem lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o número 1.

4- A falta de eleito local no ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou for considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

5- O disposto no número anterior aplica-se igualmente e nos seus exatos termos, à falta do substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

6- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à Assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 5º

SUSPENSÃO DO MANDATO

1- Os membros da Assembleia Municipal poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3- São motivo de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.

4- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia serão substituídos nos termos do artigo 9º.

7- A convocação do membro substituto faz-se nos termos do número 3 do artigo 4º.

Artigo 6º

AUSÊNCIA INFERIOR A 30 DIAS

1- Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2- A substituição obedece ao disposto no artigo 9º e opera-se mediante simples comunicação por escrito, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 7º

CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO DO MANDATO

1- A suspensão do mandato cessa com o termo do motivo que a tenha determinado, sem prejuízo do legalmente estabelecido.

2- Quando um membro da Assembleia retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 8º

PERDA DE MANDATO

1- Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Praticarem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

2- Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3- Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, por inspeção, inquérito ou sindicância, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4- A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo.

Artigo 9º

PREENCHIMENTO DE VAGAS E ALTERAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

1- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal respeitante a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2- Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é

conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3- Esgotada a possibilidade de substituição prevista nos n.ºs 1 e 2 e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições intercalares que se realizam no prazo de quarenta a sessenta dias a contar da respetiva marcação;

4- A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

5- As vagas ocorridas na Assembleia Municipal respeitante a membros cujo mandato lhes foi conferido pela titularidade do cargo de Presidente de Junta de Freguesia, são preenchidas pelo substituto legal por ele designado de entre os elementos que compõem a respetiva Junta de Freguesia.

SECÇÃO III

DOS DIREITOS, DEVERES E PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 10º

DIREITOS DOS MEMBROS

- 1- Os membros da Assembleia Municipal têm os seguintes direitos, em termos definidos por Lei:
- a) As senhas de presença, devidas pela comparência às sessões e às comissões da Assembleia;
 - b) As ajudas de custo e subsídios de transporte;
 - c) A livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - d) O cartão especial de identificação;
 - e) A viatura municipal, quando em serviço da autarquia;
 - f) A proteção em caso de acidente;
 - g) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da respetiva autarquia local;
 - h) A proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos;
 - i) O apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- 2- Nos termos da lei, os membros da Assembleia Municipal serão dispensados de comparência ao respetivo emprego ou serviço, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, se a Assembleia reunir ou o ato oficial a que devam comparecer ocorrerem em horário incompatível com o da sua atividade profissional.

Artigo 11º

DEVERES DOS MEMBROS

Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal, em matéria de funcionamento desta:

- a) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia e das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos para que forem designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e a dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;

- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, da Lei e do Regimento;
- g) Manter um contato estreito com as populações da área do Concelho, no sentido da deteção e prossecução dos seus interesses legítimos;
- h) Comunicar à Mesa as saídas no decurso das reuniões.

Artigo 12º

PRINCÍPIOS DE CUMPRIMENTO

No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia Municipal estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Em matéria de legalidade e de direitos dos cidadãos:
 - i) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela Assembleia;
 - ii) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia;
 - iii) Atuar com justiça e imparcialidade.
- b) Em matéria de prossecução do interesse público:
 - i) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e do Município de Oliveira do Bairro;
 - ii) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - iii) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Assembleia;
 - iv) Não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - v) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 13º

PODERES DOS MEMBROS

- 1- Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal, a exercer individual ou coletivamente, nos termos da lei:
- a) Apresentar por escrito propostas, requerimentos e moções.
 - b) Requerer a discussão e apreciação de deliberações da Câmara Municipal e da atividade dos seus Membros, mediante a sua inclusão na Ordem de Trabalhos;
 - c) Solicitar ao Presidente o agendamento, para a sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da Assembleia Municipal;
 - d) Participar nas discussões e votações;
 - e) Fazer perguntas à Câmara Municipal, sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços e solicitar, através da Mesa, a comparência de membros daquele órgão;

- f) Propor a constituição de grupos de trabalho e de comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- g) Requerer à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- h) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
- i) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;
- j) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotestos;
- k) Propor alterações ao Regimento, nos termos do n.º 3 do artigo 68º;
- l) Invocar o Regimento e interrogar a Mesa;
- m) Propor recomendações à Câmara Municipal e a aprovação de pareceres sobre assuntos de interesse para o Município;
- n) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessárias, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- o) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
- p) Reclamar e recorrer das deliberações da Mesa para a Assembleia ou para os órgãos que a Lei determinar.
- q) Eleger e ser eleitos para a Mesa da Assembleia e para comissões, delegações e grupos de trabalho;
- r) Fazer declarações de voto, nos termos do artigo 51º.

2- Os elementos solicitados ao abrigo das alíneas g) e o), do número um, deverão ser sempre disponibilizados nos oito dias seguintes ao pedido.

Artigo 14º

DAS FALTAS

1- Constitui falta a não comparência a qualquer reunião, podendo ser justificada ou injustificada.

2- A justificação será sempre efetuada por escrito dirigido ao Presidente da Assembleia, e tanto pode ser apresentada antes como depois da reunião: no caso de a justificação ser apresentada antes da reunião, o membro faltoso pode ser substituído nos termos do disposto no artigo 6º; no caso de a justificação ser apresentada depois da reunião, tal apresentação terá de ocorrer no prazo de cinco dias. A decisão sobre o pedido de justificação é notificada ao interessado pessoalmente ou por via e-mail.

3- No caso de a sessão se prolongar por mais de um dia, a substituição do membro faltoso poderá ser efetuada mesmo que a falta não se verifique no início da sessão.

4- Será considerado faltoso o membro da Assembleia que, sem justificação, só compareça depois de iniciado o período da “Ordem do Dia”, ou se ausente definitivamente antes do termo da reunião.

5- No início de cada reunião, deve a Mesa comunicar e fazer constar da ata os pedidos de justificação de faltas que tenham sido apresentados, bem como as decisões que sobre eles recaíram e ainda os Membros da Assembleia que não tenham justificado as suas faltas.

6- Os Membros considerados faltosos podem recorrer da decisão para a Assembleia Municipal.

SECÇÃO IV

DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 15º

CONSTITUIÇÃO

1- Os membros eleitos, bem como os Presidentes das Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.

2- A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3- Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

4- Os membros que não integrem qualquer grupo municipal, ou os que queiram desvincular-se dos seus grupos municipais, comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o seu mandato como independentes.

CAPÍTULO II

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Artigo 16º

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário e é eleita por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2- O Presidente da Mesa da Assembleia é o Presidente da Assembleia Municipal.

3- A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia Municipal.

4- O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

5- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa da Assembleia, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa da Assembleia que vai presidir à reunião.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Artigo 17º

FUNCIONAMENTO DA MESA

A Mesa da Assembleia Municipal funcionará com carácter permanente, no sentido de assegurar o expediente e representação da Assembleia e o funcionamento das comissões.

Artigo 18º

COMPETÊNCIA DA MESA

- 1- Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a "Ordem do Dia" das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar as ações de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo 2º;
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes e com a periodicidade julgados por conveniente;
 - j) Dar conhecimento aos membros da Assembleia de todos os regulamentos municipais colocados a discussão pública;
 - k) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
 - m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - o) Proceder à verificação dos poderes dos membros da Assembleia;
 - p) Instruir e dar parecer sobre os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato dos membros da Assembleia;
 - q) Admitir ou rejeitar as propostas, requerimentos, moções, reclamações e petições;
 - r) Assegurar a gestão administrativa da Assembleia;
 - s) Indicar escrutinadores, com aprovação da Assembleia Municipal;
 - t) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.
- 2- Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 19º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;
 - h) Comunicar às Assembleias de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia ou do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;

- i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
- j) Conceder a palavra aos membros da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, das comissões e demais cidadãos;
- k) Dar conhecimento à Assembleia Municipal de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido e expedido;
- l) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- m) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar as atas e os documentos expedidos;
- n) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e fornecer por escrito a este a resposta obtida;
- o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.

2- Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas à prossecução do Plano de Atividades da Assembleia, assim como de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 20º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente nas suas funções e, especialmente:

- a) Proceder à conferência das presenças, ao registo das faltas e das votações e à verificação de “quórum”;
- b) Secretariar as sessões, lavrar e subscrever as respetivas atas e assegurar o expediente;
- c) Organizar as inscrições dos que pretendem usar da palavra;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

DAS SESSÕES

Artigo 21º

SEDE E LOCAL DAS SESSÕES

A Assembleia Municipal reunirá no edifício dos Paços do Concelho, podendo reunir excecionalmente noutra local público da área do Município, se a Assembleia Municipal ou a Mesa da Assembleia o entenderem conveniente.

Artigo 22º

SESSÕES ORDINÁRIAS

- 1- A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior

devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no número 3.

3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

4- A apreciação dos Relatórios anuais dos diferentes Conselhos e Comissões Municipais deve ter lugar na Sessão ordinária de fevereiro.

Artigo 23º

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

1- O Presidente da Assembleia Municipal convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município,

equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500.

2- Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 24º

CONVOCATÓRIA

1- Sem prejuízo do disposto no artigo 66º, as sessões ordinárias são convocadas através de edital e carta com aviso de receção, ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2- O Presidente da Assembleia, nos cinco dias subsequentes à sua iniciativa ou à da Mesa da Assembleia ou à receção dos requerimentos previstos no n.º 1 do artigo anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão extraordinária, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.

3- Quando o Presidente da Mesa não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4- A convocatória deve indicar o local, dia e hora da sua realização e a ordem de trabalhos, devendo ainda ser divulgada, com a mesma antecedência, através de edital afixado à porta dos Paços do Concelho, das sedes das Juntas de Freguesia e das sedes ou instalações sociais das associações com sede no Município, e ainda através da comunicação social com sede no Município.

5- Para a eventualidade de a sessão se prolongar por mais do que uma reunião, constará da convocatória a data, hora e local de realização de uma segunda reunião.

6- No caso de a sessão se prolongar por mais do que duas reuniões, a data, hora e local da terceira reunião e seguintes serão fixadas pela Assembleia Municipal no final da reunião anterior.

7- É aplicável ao funcionamento de todas as reuniões de cada sessão, o disposto no n.º 2 do artigo 26º.

Artigo 25º

FORMALIDADES DOS REQUERIMENTOS DE CONVOCAÇÃO DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 1- Os requerimentos a que se refere a al. c) do n.º 1 do artigo 23º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do município de Oliveira do Bairro.
- 2- As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.
- 3- Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 23º, dois representantes dos requerentes, os quais podem formular sugestões ou propostas, que, todavia, só serão votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 26º

DURAÇÃO DAS SESSÕES

- 1- As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2- As reuniões da Assembleia Municipal terminarão se decorrerem quatro horas após o seu início, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento por mais uma hora se for previsível que a Ordem de Trabalhos possa ser concluída nesse período de tempo, não podendo em qualquer caso a duração da reunião, exceder cinco horas consecutivas.
- 3- No caso de não ser previsível que a Ordem de Trabalhos possa ser concluída no período de tempo previsto no número anterior, a sessão da Assembleia Municipal continuará em reunião subsequente, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 24º.

Artigo 27º

PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL NAS SESSÕES

- 1- A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara Municipal pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação da Assembleia Municipal ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
- 4- Os Vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

SECÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO E REGISTO DAS SESSÕES

Artigo 28º

LUGAR NA SALA

- 1- Os membros tomarão lugar na sala pela forma que for acordada pela Assembleia Municipal.
- 2- Na sala das sessões haverá ainda lugares previstos para membros da Câmara Municipal e para o público e comunicação social.

Artigo 29º

PUBLICIDADE

As sessões da Assembleia Municipal são públicas, nos termos da Lei.

Artigo 30.º

CAPTAÇÃO E DIFUSÃO DE SOM E IMAGEM

1- As sessões da Assembleia Municipal podem ser transmitidas em suporte áudio e vídeo em direto e a respetiva disponibilização das gravações do áudio, em modo diferido, nas plataformas digitais do Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, excetuando-se dessas transmissões as matérias que contenham dados classificados ou protegidos nos termos da lei e sem prejuízo dos números seguintes.

2- A transmissão, gravação e difusão, nos termos dos números anteriores, das intervenções dos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal só pode ocorrer após os mesmos se pronunciarem sobre o consentimento ou não consentimento nos termos da lei em vigor aplicável e do anexo I do presente regimento.

3- Os meios de recolha, transmissão áudio/vídeo, gravação e difusão são da exclusiva responsabilidade do Município, estando os mesmos vedados a qualquer entidade exterior.

4- A conservação das gravações das sessões da Assembleia Municipal obedece ao prazo de 10 anos.

5- A recolha, transmissão, gravação e difusão, ao abrigo do presente artigo, das intervenções de cidadãos, nos termos do artigo 35.º, depende de consentimento expreso e prévio de cada cidadão.

6- Os cidadãos interessados em intervir, nos termos e para os efeitos do artigo 35.º, no momento da sua inscrição são informados da transmissão áudio/vídeo em direto da sessão e da gravação do áudio da mesma com vista à sua disponibilização em modo diferido no site autárquico e da necessidade de se pronunciarem sobre o consentimento ou não consentimento, bem todos os direitos inerentes, nos termos e ao abrigo do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (UE) 2016/679 de 27 de abril do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, do artigo 35º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 79.º do Código Civil e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.

7- O disposto do número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, igualmente aos cidadãos que participam através da mera presença ou assistência, desde que sejam objeto da transmissão, gravação e difusão (imagens e/ou som);

8- Os membros da Assembleia Municipal, os membros da Câmara Municipal e os cidadãos/público são igualmente informados do facto de as imagens e/ou som, uma vez disponibilizados online, serem suscetíveis de serem reutilizados e difundidos por terceiros.

9- A declaração de consentimento prévio e expreso ou não consentimento, previstos nos números anteriores, será prestado de forma oral ou por escrito, nos termos do anexo I ao presente regimento.

10- A declaração de não consentimento na recolha, transmissão, gravação e difusão, ao abrigo do presente artigo, não implicará qualquer limitação ao exercício do direito à participação dos cidadãos, nomeadamente no caso deste pretender intervir ativamente na sessão.

11- No caso de qualquer interveniente ter manifestado o seu não consentimento, deverá o Município assegurar os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais e garantir que não ocorre qualquer limitação ao exercício do direito à participação.

12- O Município, como responsável pelo tratamento dos dados, deve pôr em prática e garantir os meios técnicos e organizativos adequados para proteção de dados pessoais, principalmente quando o tratamento implica a sua transmissão por rede. Estas medidas devem salvaguardar, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da

sua aplicação, um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta e à natureza dos dados a proteger.

13- Excecionalmente, quando as concretas circunstâncias demonstrem a necessidade de proteger os direitos ou interesses dos titulares dos dados, no decurso da sessão, a Mesa da Assembleia Municipal, ouvido o Plenário, reserva-se o direito de suspender temporariamente ou de proibir, parcialmente ou totalmente, a recolha, transmissão áudio/vídeo, gravação áudio e difusão

14- A Assembleia Municipal pode, a todo tempo, por deliberação devidamente fundamentada, proibir definitivamente a total captação e transmissão áudio/vídeo das suas sessões.

15- Aos órgãos de comunicação social, aplicar-se-á nesta matéria o regime previsto no respetivo estatuto.

Artigo 31º

REQUISITOS

1- A chamada será efetuada à hora designada, iniciando-se de imediato o funcionamento das reuniões da Assembleia Municipal desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, e entre estes se encontrem membros de todos os grupos municipais.

2- Feita a chamada e verificada a inexistência de “quórum”, aguardar-se-á que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, por um período máximo de trinta minutos.

3- Esgotados os trinta minutos e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente da Mesa considerará a sessão sem efeito e marcará data e local para nova sessão.

4- A existência de “quórum” será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

5- Nas sessões não efetuadas por inexistência de “quórum” haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

Artigo 32º

CONTINUIDADE

1- As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de “quórum”;

d) Recolha de elementos;

e) Conferência de grupos municipais antecedentes de votação, a seu requerimento e no máximo de duas por cada grupo, não podendo exceder quinze minutos por grupo e por reunião.

2- Na hipótese da alínea a) do número anterior a decisão carece de aprovação da Assembleia.

Artigo 33º

ATAS

1- De cada sessão será lavrada ata que registe o que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas

votações e bem assim, quando não for dispensada a sua leitura ou ocorrer distribuição prévia do respetivo texto, o facto de a mesma ter sido lida e aprovada.

2- O registo integral das intervenções dos membros da Assembleia Municipal só terá lugar desde que o respetivo conteúdo conste de suporte escrito ou digital entregue à Mesa para o referido efeito, até quarenta e oito horas após o término da sessão.

3- O registo das intervenções dos membros da Assembleia Municipal cujo conteúdo não conste de suporte escrito ou digital entregue à Mesa até quarenta e oito horas após o término da sessão, será efetuado por súmula ou apontamento.

4- Os membros da Assembleia Municipal podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justificam, o que os isentará da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

5- Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

6- As atas serão elaboradas sob responsabilidade dos Secretários ou de quem os substituir, que as assinarão juntamente com o Presidente da Mesa e por quaisquer membros que o entendam fazer, e submetidas à aprovação da Assembleia Municipal na sessão seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 8.

7- Na sessão que apreciar a ata da sessão anterior e existindo imprecisão ou discrepância entre o teor da ata e o ocorrido, o membro visado pode apresentar reclamação, devendo o Presidente da Mesa fazer consignar na ata os factos relativos à reclamação.

8- O teor das deliberações mais importantes pode ser aprovado em minuta, no final da respetiva reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes; estas minutas serão lidas, aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelos Secretários, e por quaisquer membros que o entendam fazer.

9- As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo Presidente ou por um dos Secretários ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.

10- As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

11- As atas das sessões, terminada a menção dos assuntos incluídos na “Ordem do Dia”, fazem referência às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

SECÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 34º

ORDEM DE TRABALHOS

Em cada sessão haverá os seguintes períodos da Ordem de Trabalhos:

a) “Início dos Trabalhos”, destinado ao registo dos autos de comparência e à leitura, se não dispensada e discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) “Expediente”, destinado à leitura da correspondência e dos pedidos de informação, requerimentos, esclarecimentos, propostas e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo entre as sessões da Assembleia;

c) “Intervenção Aberta ao Público”, destinado aos fins expostos no artigo 35º.

d) “Antes da Ordem do Dia”, destinado aos fins enumerados no artigo 36º;

e) “Ordem do Dia”, enunciado no artigo 37º.

Artigo 35º

PERÍODO DE "INTERVENÇÃO ABERTA AO PÚBLICO"

1 - O período de “Intervenção Aberta ao Público”, será antecedido de prévia inscrição dos interessados, nele podendo intervir qualquer cidadão residente, natural ou com interesses na área geográfica do Município e com idade igual ou superior a dezasseis anos, podendo fazê-lo quer a título individual, quer em representação de organizações coletivas com sede na referida área geográfica, quando credenciado para o efeito.

2 - Aquando da inscrição, os interessados indicarão a matéria que pretendem versar, bem como o seu nome, idade, local de trabalho e/ou residência e devem manifestar, oral ou por escrito, o consentimento ou não consentimento para a transmissão áudio/vídeo em direto e à disponibilização da gravação do áudio em modo diferido da sua intervenção nas plataformas digitais do Município, nos termos do anexo I do presente regimento.

Artigo 36º

PERÍODO DE "ANTES DA ORDEM DO DIA"

1- Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal há um período de “Antes da Ordem do Dia”, com duração máxima de sessenta minutos, suscetível de ser prolongado por mais uma hora, por deliberação da Assembleia.

2- Este período destina-se a tratar dos seguintes assuntos:

a) Deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer Membro da Assembleia ou da Mesa;

b) Interpelação, mediante perguntas orais à Câmara Municipal, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros da mesma;

c) Apreciação de assuntos de interesse local;

d) Votação de moções, requerimentos, propostas de recomendações ou pareceres que sejam apresentados, por escrito, por qualquer membro ou solicitados pela Câmara Municipal.

3- Nas sessões extraordinárias, não há período de “Antes da Ordem do Dia”.

Artigo 37º

PERÍODO DA "ORDEM DO DIA"

1- O período da "Ordem do Dia" será destinado exclusivamente à matéria objeto da convocatória.

2- Nas sessões ordinárias, o primeiro ponto deste período inicia-se com a apreciação de uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade do município, bem como da sua situação financeira, não podendo o período de intervenção dos membros da Assembleia Municipal exceder neste ponto a duração de sessenta minutos, suscetível de ser prolongado, por deliberação da Assembleia.

3- A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da mesa.

Artigo 38º

DISTRIBUIÇÃO PRÉVIA DE DOCUMENTOS

1- Juntamente com a convocatória deverão ser enviados aos membros da Assembleia Municipal os documentos ou quaisquer elementos escritos considerados fundamentais para uma correta e mais profunda análise dos pontos a discutir, que os habilitem a participar na discussão das matérias constantes da ordem de trabalhos ou, pelo menos, ser entregues aos membros da Assembleia Municipal com oito dias de antecedência em relação à data em que vierem a ser apreciados e discutidos em plenário.

2- Os Membros da Assembleia terão acesso a um repositório *on-line* seguro onde será colocada toda a documentação relativa ao funcionamento da Assembleia.

3- Os Membros da Assembleia, que o pretenderem, poderão prescindir total ou parcialmente da entrega física da documentação.

4- Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo (por exemplo, plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) que, por razões de natureza técnica ou confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar presentes nos serviços de apoio à Assembleia Municipal desde a manhã do dia anterior ao da realização da reunião.

SECÇÃO IV

DO USO DA PALAVRA

Artigo 39º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer requerimentos;
- d) Formular declarações de voto;
- e) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- f) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos,
- g) Fazer protestos e contraprotostos;
- h) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- i) Apresentar propostas, recomendações e moções sobre assuntos de marcado interesse para o Município;
- j) Apresentar votos de louvor, congratulação ou saudação, que deverão ser sempre acompanhados de um parecer, não vinculativo, da Comissão Permanente;
- l) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.

Artigo 40º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA

Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo da sua intervenção.

Artigo 41º

USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

1 - A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal para:

- a) No período de “Antes da Ordem do Dia”, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- b) No período da “Ordem do Dia”:
 - i) Prestar a informação referida na alínea e) do número 1 do artigo 2º;
 - ii) Apresentar os documentos submetidos, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
 - iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
 - iv) Para os fins referidos no artigo 39º, com exceção das alíneas c) e d).

2 - A palavra é concedida aos Vereadores no período da “Ordem do Dia” para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas:

- a) Intervir nas discussões, a solicitação do Presidente da Câmara ou do plenário da Assembleia;
- b) Prestar informações adicionais e esclarecimentos relativos a propostas e informações das quais sejam subscritores;
- c) Exercer, quando o invoquem e dentro do tempo atribuído ao executivo, o direito de resposta;
- d) Para os fins referidos no artigo 39º, com exceção das alíneas c) e d).

Artigo 42º

USO DA PALAVRA PELO PÚBLICO

- 1- Os esclarecimentos a solicitar pelo público serão sempre dirigidos à Mesa da Assembleia e nunca diretamente a qualquer membro da Assembleia Municipal, e não podem dizer respeito às matérias da “Ordem do Dia”.
- 2- A Mesa da Assembleia, se tiver possibilidade para tal, esclarecerá o interessado, imediata ou posteriormente, através de ofício.
- 3- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima de € 150 a € 750 aplicável pelo Juiz da Comarca sob participação do Presidente da Assembleia e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.

Artigo 43º

MODO DE USO DA PALAVRA

- 1- Para usar da palavra cada orador deslocar-se-á ao parlatório em que se encontre instalado o equipamento de recolha e gravação áudio, e dirigir-se-á ao Presidente da Mesa.
- 2- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3- Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo é advertido pelo Presidente da Mesa, que pode retirá-la, se persistir na sua atitude.
- 4- O orador pode ser avisado pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo de duração do uso da palavra.

Artigo 44º

DURAÇÃO DO USO DA PALAVRA

- 1 – O uso da palavra a conceder nos períodos “Antes da Ordem do Dia” não excederá dez minutos por cada membro, que para tal se inscreva por uma só vez, podendo este tempo ser alterado em função do número de inscrições.
- 2- Para intervir nos debates, e salvo o disposto no n.º 4 do artigo 67º, será concedida a palavra a cada membro da Assembleia por período de tempo não superior a quinze minutos, distribuído por uma ou duas intervenções.
- 3- Sempre que cada grupo municipal assim o entenda pode, no período da “Ordem do Dia”, restringir a participação dos seus associados à intervenção de um único destes, não podendo, neste caso, a duração desta intervenção ultrapassar o dobro dos tempos previstos.
- 4- O uso da palavra para pedir ou dar explicações ou esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador a quem a intervenção se dirija, não podendo ultrapassar os três minutos.
- 5- O uso da palavra por parte da Câmara Municipal, para apresentação da informação escrita acerca da atividade do município, não poderá exceder dez minutos.
- 6- O uso da palavra por parte da Câmara Municipal no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não pode exceder três minutos por pedido de esclarecimento.
- 7- O uso da palavra para cada membro pedir esclarecimentos sobre a informação escrita acerca da atividade do município, não poderá exceder dez minutos, podendo este tempo ser reduzido em função do número de inscrições.
- 8- O uso da palavra por parte da Câmara Municipal, para apresentação de propostas da sua competência específica, com exceção das previstas no n.º 5 do artigo 67º, não poderá exceder dez minutos.
- 9- No uso da palavra para resposta aos esclarecimentos solicitados pelos membros da Assembleia Municipal, no debate das propostas referidas nos números anteriores, a Câmara Municipal dispõe, no máximo, quinze minutos, por cada intervenção.
- 10- O uso da palavra a que se referem os artigos 39.º, alíneas c) e e) a j) e 47.º, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, por tempo não superior a três minutos.
- 11- O uso da palavra no período de "Intervenção Aberta ao Público", não poderá exceder trinta minutos, e cada interveniente só pode usar da palavra uma vez e por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 45º

INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA

- 1- O uso da palavra para invocar o Regimento obriga à indicação da norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2- A interpelação da Mesa deve ter por base a existência de dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos e não pode ser objeto de discussão.

Artigo 46.º

ESCLARECIMENTOS

- 1- O uso da palavra para pedir ou dar explicações ou esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador a quem a intervenção se dirija, não podendo ultrapassar os três minutos.
- 2- Não haverá lugar à invocação do esclarecimento para emitir opiniões diversas das intervenções anteriores, competindo à Mesa decidir sobre a oportunidade do uso do protesto.

Artigo 47.º

REQUERIMENTOS

- 1- Serão considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2- Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, mas o Presidente da Mesa, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

Artigo 48.º

REAÇÃO CONTRA OFENSAS

- 1- Sempre que um membro da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode usar da palavra em sua defesa.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 49.º

PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

Não são admitidos protestos aos pedidos referidos no artigo anterior e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 50.º

PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar interpelações à Mesa ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 51.º

DECLARAÇÃO DE VOTO

- 1- No final da votação, cada grupo municipal ou cada membro da Assembleia Municipal, a título individual, tem direito de produzir uma declaração de voto, esclarecendo o sentido do mesmo.

2- São admitidas declarações de voto orais ou escritas, devendo estas últimas ser entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 52º

RECLAMAÇÕES E RECURSOS

1- Das decisões do Presidente e das deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

2- Cabe ainda recurso para os órgãos que a Lei determinar das decisões e deliberações referidas no artigo anterior.

3- Os prazos para interposição da reclamação e do recurso são de quinze e trinta dias, respetivamente.

4- Todos os atos e intervenções de reclamação e recurso são reduzidos a escrito.

SECÇÃO V

DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 53º

OPORTUNIDADE E PUBLICIDADE

1- Só poderão ser tomadas deliberações e votações no período da “Ordem do Dia” da sessão, salvo se, tratando-se de sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

2- As deliberações da Assembleia Municipal, destinadas a ter eficácia externa serão obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em edital afixado nos lugares do estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

3- As deliberações referidas no número anterior são ainda publicadas no sítio da Internet, no Boletim Municipal ou em outros instrumentos de comunicação do Município e nos jornais regionais, nos termos previstos no número 2 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4- Um resumo dos trabalhos da Assembleia é também publicado no Boletim Municipal ou em outros instrumentos de comunicação do Município.

Artigo 54º

REVOGAÇÃO, REFORMA E CONVERSÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares, podem ser por eles revogadas, reformadas ou convertidas, nos termos seguintes:

- a) Se não forem constitutivas de direitos, em todos os casos e a todo o tempo;
- b) Se forem constitutivas de direitos, apenas quando ilegais e dentro do prazo fixado na lei para o recurso contencioso ou até à interposição deste.

Artigo 55º

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Em matéria da sua competência, a Assembleia Municipal é obrigada a deliberar sobre requerimentos ou petições, apresentados por particulares nos termos do artigo 52º da

Constituição (direito de petição e direito de ação popular), no prazo de sessenta dias, contado da data da entrada do requerimento.

Artigo 56º

FUNDAMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações da Assembleia Municipal que indefiram petições particulares serão obrigatoriamente fundamentadas, nos termos da lei.

Artigo 57º

EXECUTORIEDADE DAS DELIBERAÇÕES

1- As deliberações da Assembleia Municipal só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.

2- As atas ou minutas referidas no número anterior são documentos autênticos, que fazem prova plena, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO EM ESPECIAL

SECÇÃO I

DAS COMISSÕES

Artigo 58º

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÕES E AFINS

1- A Assembleia Municipal pode deliberar e votar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho, para estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.

2- Da proposta da criação das comissões ou grupos de trabalho devem constar as competências, o número de reuniões ordinárias previstas para o funcionamento das mesmas e a sua composição, sendo que as comissões ou grupos de trabalho serão presididas ou coordenadas respetivamente pelo Presidente da Assembleia Municipal ou por outro membro da Assembleia Municipal por ele indicado.

3- Nas reuniões das mesmas poderão participar, sem direito a voto, outros membros da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, ou ainda cidadãos de reconhecida competência sobre as matérias em análise, quando forem solicitados para o efeito.

4- A solicitação da presença dos membros da Câmara Municipal será feita através do Presidente da Assembleia.

5- Os órgãos referidos no número 1 podem requerer ou praticar quaisquer diligências necessárias ao bom exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Solicitar informações ou pareceres;
- b) Solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos;
- c) Requisitar ou propor a contratação de especialistas para as coadjuvar nos seus trabalhos;
- d) Efetuar missões de informação e estudo.

Artigo 59º

COMISSÃO PERMANENTE

1 - A Assembleia Municipal terá uma Comissão Permanente composta pelo Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, pelos restantes membros da Mesa, e por um representante de cada grupo municipal com assento na Assembleia, designados por estes, com as seguintes competências específicas:

- a) Ser ouvida pela Câmara Municipal, relativamente aos projetos de maior relevo para o Concelho;
- b) Auscultar regularmente as Assembleias e Juntas de Freguesia e as pessoas singulares e coletivas do Concelho, por forma a inteirar-se dos problemas locais;
- c) Inteirar-se da atividade da Câmara Municipal;
- d) Apreciar sobre a introdução, no período da “Ordem do Dia”, de assuntos de interesse para o Município;
- e) Emitir parecer, não vinculativo, relativo a votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar apresentados pelos Membros da Assembleia;
- f) Outras, que lhe forem atribuídas pela Assembleia Municipal.

2- A Comissão Permanente reúne por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros, nas condições a definir pela mesma.

3- Para os efeitos consignados na alínea c) do número 1 do artigo 2.º, a Câmara Municipal deverá providenciar, mensalmente, a entrega à Comissão de cópia das atas de todas as suas reuniões.

Artigo 60º

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTAL

1 - A Assembleia Municipal terá uma Comissão de Acompanhamento Orçamental composta pelo Presidente da Assembleia, ou por outro membro da mesa por este indicado, que presidirá à Comissão, e por um representante de cada grupo municipal.

2 – À Comissão referida no número anterior compete:

- a) Acompanhar a execução do orçamento e das grandes opções do plano;
- b) Acompanhar as alterações orçamentais;
- c) Acompanhar o endividamento e a sua evolução;
- d) Acompanhar a evolução do rácio despesa corrente versus receita;
- e) Acompanhar a evolução dos compromissos e transferências de verbas para entidades terceiras não fornecedoras, nomeadamente associações, IPSS's, Freguesias e Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

3 – A Comissão deverá elaborar um Relatório de Acompanhamento Orçamental para ser entregue aos membros da Assembleia Municipal juntamente com a informação relativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento e aos Documentos de Prestação de Contas.

4 – Deverá ainda a Comissão elaborar um Relatório de Acompanhamento Orçamental a ser distribuído na sessão da Assembleia em que sejam apreciadas Alterações Modificativas às Grandes Opções do Plano e Orçamento.

5 – A Comissão solicitará trimestralmente ao Presidente da Câmara a informação necessária ao exercício das suas competências.

6 – A Comissão reunirá ordinária e trimestralmente para analisar a informação referida no número anterior e extraordinariamente sempre que tal se justifique e que para tal seja convocada pelo seu Presidente.

Artigo 61º

FUNCIONAMENTO

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões e empossar os seus membros.
- 2- Os trabalhos de cada comissão são coordenados pelo seu Presidente, coadjuvado por um Secretário.
- 3- As regras internas de funcionamento são da responsabilidade de cada comissão.

SECÇÃO II

DOS REQUISITOS DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 62º

MAIORIA

- 1- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de membros da Assembleia Municipal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2- Em caso de empate e a votação não se tenha efetuado por escrutínio secreto, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade.

Artigo 63º

VOTO

- 1 - Cada membro tem direito a um voto.
- 2 - Todos os membros presentes têm de votar, sem prejuízo do direito de se absterem.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 64º

MODO DAS VOTAÇÕES

- 1- As votações realizar-se-ão:
 - a) Por votação nominal;
 - b) Por escrutínio secreto, sempre que a Assembleia entender que os interesses em presença serão melhor defendidos através do voto secreto.
- 2- Far-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto:
 - a) As eleições;
 - b) As deliberações sobre a matéria do artigo 8º;
 - c) A constituição da Mesa da Assembleia;
 - d) Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas.

3- Nas votações por escrutínio secreto cada eleitor assinalará com uma cruz, no local constante do boletim de voto, a candidatura em que vota, sem prejuízo do direito de votar em branco.

4- Será nulo o voto que:

- a) Conste de boletim de voto no qual tenha sido assinalado mais do que um local;
- b) Conste de boletim de voto no qual haja dúvidas quanto ao local assinalado;
- c) Conste de boletim de voto que tenha assinalado no local correspondente a uma candidatura que tenha desistido, mesmo que esta desistência tenha sido em favor de outra;
- d) Conste de boletim de voto no qual tenha sido feito qualquer corte, risco, desenho, rasura, ou escrita qualquer palavra.

5- Considera-se voto em branco, o correspondente a boletim de voto que não tenha sido assinalado em qualquer local.

Artigo 65º

PROCESSO E ORDEM DAS VOTAÇÕES

1- Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Mesa anuncia-o de forma clara, para que os membros da Assembleia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2- As votações por escrutínio secreto serão precedidas da chamada nominal de todos os membros da Assembleia, findo o que será encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

3- Todas as votações decorrem segundo a ordem de inscrição das respetivas iniciativas.

4- Nas votações por meio de listas, o voto será alternativo entre as listas concorrentes quando houver mais do que uma lista submetida a sufrágio.

5- Nas votações por meio de listas, e quando houver uma única lista submetida a sufrágio, serão considerados nulos todos os votos que não forem brancos ou a inequivocamente a favor da lista votada.

CAPÍTULO V

COMPETÊNCIA SOB PROPOSTA OU PEDIDO

SECÇÃO ÚNICA

DO INVENTÁRIO E AVALIAÇÃO DE TODOS OS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS, DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO ANTERIOR E DAS OPÇÕES DO PLANO, E DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Artigo 66º

REQUISITOS DAS SESSÕES

A segunda e quinta sessão ordinária da Assembleia Municipal, destinadas respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, serão fixadas pela Mesa da Assembleia, de acordo com a Câmara Municipal, não podendo as mesmas ter lugar sem terem passado oito dias sobre a distribuição dos documentos respetivos a todos os membros da Assembleia. Os documentos referidos anteriormente deverão, sempre que possível, ser facultados em texto impresso e em suporte digital, de forma a facilitar a análise dos mesmos, pelos Membros da Assembleia.

Artigo 67º

APRESENTAÇÃO E DEBATE

- 1- A apresentação dos documentos referidos no artigo anterior será feita pelo Presidente da Câmara, podendo intervir outros membros do executivo para a apresentação de assuntos específicos.
- 2- Finda a apresentação, o Presidente da Mesa declara aberto o debate e dá a palavra a um representante de cada Grupo Municipal, dando de seguida a palavra aos membros da Assembleia Municipal inscritos, para se pronunciarem sobre os documentos referidos no número anterior.
- 3- Na continuação do debate intervirão membros da Assembleia e, para responder, o Presidente da Câmara.
- 4- Cada intervenção dos membros da Assembleia terá a duração máxima de vinte minutos distribuídos por uma ou duas intervenções.
- 5- O uso da palavra por parte da Câmara Municipal, para apresentação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apresentação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e das opções do plano e proposta de orçamento, não poderá exceder trinta minutos.
- 6- No uso da palavra para resposta aos esclarecimentos solicitados pelos membros da Assembleia Municipal no debate das propostas referidas no número anterior, a Câmara dispõe de trinta minutos, salvo se a Assembleia deliberar a prorrogação por um único período de quinze minutos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

SECÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIMENTO

Artigo 68º

PUBLICAÇÃO, ENTRADA EM VIGOR E ALTERAÇÃO

- 1- O presente Regimento, uma vez aprovado, constará da ata respetiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Câmara Municipal, sendo ainda publicado por edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subseqüentes à tomada de deliberação da sua aprovação.
- 2- A sua entrada em vigor verificar-se-á no dia útil seguinte ao da sua aprovação.
- 3- As deliberações sobre as alterações do presente Regimento exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Artigo 69º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Regimento serão apreciados pela Assembleia Municipal, que decidirá sobre a sua resolução, com base na legislação aplicável.

Anexo I

(para efeitos do artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal)

_____ (identificação pessoal), na qualidade de _____, declaro, para efeitos do artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, que:

1. Autorizo/Não autorizo (riscar o que não interessa) a transmissão e a captação áudio /vídeo em direto nas plataformas digitais do Município da minha pessoa, recolhidas nas sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensações que deste tratamento de dados possa eventual resultar.
2. Autorizo/Não autorizo (riscar o que não interessa) a disponibilização da gravação áudio em modo diferido nas plataformas digitais do Município da minha pessoa, recolhidas nas sessões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, renunciando, desde já, a quaisquer direitos ou compensações que deste tratamento de dados possa eventual resultar.
3. Tomo conhecimento do teor do artigo 30.º do Regimento da Assembleia Municipal, dos direitos previstos nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE)2016/679 e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, nomeadamente o direito de retirar o consentimento facultado em qualquer momento, mediante comunicação oral ou escrita.
4. Os direitos consignados na legislação aplicável, designadamente no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, podem ser exercidos a qualquer momento, mediante comunicação escrita, para o efeito, por correio eletrónico enviado para o email: assembleiamunicipal@cm-olb.pt ou por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, para a morada do Município de Oliveira do Bairro, sito na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro.
5. Mais tomo conhecimento de que o tratamento dos dados será feito pelo Município de Oliveira do Bairro, entidade que respeita todos os deveres obrigação preconizados no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.
6. Estou consciente de que o tratamento de dados pessoais é realizado nos termos da Ficha de Informação de Tratamento de Dados nas Reuniões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, tendo recebido um exemplar dessa Ficha.

Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(conforme cartão do cidadão ou bilhete de identidade)

FICHA DE INFORMAÇÃO E CONSENTIMENTO SOBRE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro procede, no exercício das suas atribuições, a atividades de gestão das inscrições, participações e intervenções nas Reuniões públicas da Assembleia Municipal, com tratamento dos dados pessoais dos participantes e, em geral, de todas as pessoas interessadas nas suas iniciativas, de acordo com as normas aplicáveis no âmbito da proteção de dados ou da segurança da informação, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e a Lei de Execução do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, sendo o tratamento de dados realizado nos seguintes parâmetros:

1. **Responsável pelo tratamento:** Município de Oliveira do Bairro (doravante designada por Município ou CM-Oliveira do Bairro), com o NIPC 501 128 840, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Telefone: 234 732 100, Fax: 234 732 122, E-Mail: cmolb@cm-olb.pt e Sítio eletrónico: <https://www.cm-olb.pt/>.
2. **Contactos do Encarregado da Proteção de Dados:** o responsável pelo tratamento dispõe de um correio eletrónico específico para efeitos de proteção de dados pessoais, estando o Encarregado da Proteção de Dados disponível através do endereço protecaodedados@cm-olb.pt.
3. **Categorias de titulares de dados:** participantes nas Reuniões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro e todos os cidadãos interessados ou participantes nas atividades desenvolvidas no âmbito dessas Reuniões realizadas pela Assembleia Municipal nos seus domínios de competência.
4. **Dados pessoais a tratar:** categorias gerais de dados do participante ou interessado, tais como dados de identificação civil ou fiscal, dados de habilitações académicas, dados de contacto e dados eventualmente referentes à intervenção nas Reuniões, bem como, sempre que as Reuniões sejam objeto de gravação de imagem e transmissão em linha, categorias especiais de dados pessoais, tais como dados biométrico, sempre que tal tratamento seja considerado necessário, proporcional e adequado à prossecução das finalidades das Reuniões.
5. **Contexto e finalidade do tratamento:** os dados pessoais dos titulares são tratados exclusivamente para as finalidades de gestão das inscrições e gestão das participações e intervenções, bem como para informação, divulgação e transparência sobre as atividades realizadas nas Reuniões públicas da Assembleia Municipal.
6. **Fundamento jurídico:** o tratamento dos dados tem como fundamento, consoante as situações concretas, o consentimento expresso do titular dos dados, a gestão do relacionamento, o cumprimento de obrigações legais ou a prossecução de interesses legítimos de gestão de acessos, sendo o fundamento especificado em cada uma das atividades concretamente realizadas pela Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro.
7. **Consequências do não fornecimento dos dados:** sempre que o fundamento da legitimidade do tratamento dos dados é o consentimento, o titular dos dados não está obrigado a permitir o tratamento dos dados pessoais, pelo que, não consentindo, ou retirando posteriormente o consentimento previamente prestado, não serão os mesmos objeto de tratamento, sendo, neste último caso, após o pedido, apagados os dados pessoais em referência, ou cancelando-se a respetiva utilização para efeitos acessórios, dependendo da vontade expressa do titular dos dados, sem afetar, contudo, a legalidade das operações entretanto realizadas até à data da retirada do consentimento.
8. **Destinatários:** o responsável pelo tratamento procede ao tratamento por si (através de profissionais sujeitos à obrigação de sigilo profissional) ou por sua conta, através de subcontratantes credenciados para a prestação de serviços por si selecionados e vinculados a estritas medidas técnicas e organizativas ajustadas à proteção dos dados pessoais.

9. **Medidas de segurança:** estão implementadas as medidas de segurança técnica e organizativa consideradas adequadas para assegurar um nível de segurança do tratamento dos dados adequado ao risco.
10. **Local de recolha de dados:** os dados são recolhidos por técnicos designados pela Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, através de formulários em papel ou digitais, estando garantida a privacidade ou confidencialidade da sua recolha e a respetiva integridade, qualidade e exatidão dos dados.
11. **Prazo de conservação:** sem prejuízo das situações excecionais de prorrogação do prazo de conservação previstos na lei ou consideradas necessárias para a defesa de direitos ou interesses legítimos, bem como das situações de retirada do consentimento, apagamento, oposição ou limitação do tratamento, que produzem efeitos imediatos sem afetar, contudo, a legalidade das operações entretanto realizadas, os dados pessoais tratados são conservados pelo período necessário à execução de cada uma das concretas iniciativas do Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, findo o qual serão apagados. No caso específico da captação de imagem e do som das intervenções nas sessões ou reuniões da assembleia Municipal as gravações serão apagadas após dez anos da sua realização.
12. **Comunicação de dados:** com exceção das situações de obrigatoriedade legal de comunicação de dados, não existem operações de comunicação de dados, não sendo os dados pessoais comunicados a terceiros. Contudo, prestado que seja o consentimento para o tratamento dos dados, estes poderão ser objeto de operações de divulgação ou transmissão em linha, no caso específico das gravações e transmissão das Reuniões públicas da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro.
13. **Interconexão de dados e decisões automatizadas:** não são realizadas operações de interconexão de dados pessoais.
14. **Transferências internacionais de dados pessoais:** não são realizadas operações de transferência de dados pessoais de candidatos para um país terceiro ou uma organização internacional.
15. **Tratamentos e suportes:** os dados pessoais são recolhidos por um técnico da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro, sendo objeto de múltiplos tratamentos de carácter não automatizado e automatizado e sendo objeto de incorporação em diversos tipos de suportes analógicos ou digitais que sejam considerados necessários para alcançar as finalidades das atividades, sendo sempre tratados com confidencialidade, com exceção das situações em que os dados sejam objeto de divulgação ou transmissão em linha através de canais públicos ou de acesso livre.
16. **Direitos do titular dos dados:** para além da retirada do consentimento, o titular dos dados tem o direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso, a retificação ou o apagamento dos seus dados pessoais, bem como a limitação ou a oposição ao tratamento e a portabilidade dos dados, nas condições previstas na lei.
17. **Direito de reclamação à autoridade de controlo:** o titular dos dados pode sempre exercer, caso assim o considere necessário, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt).
18. **Endereço para exercício de direitos:** para solicitar qualquer informação, apresentar reclamações ou requerer o exercício de direitos é favor contactar pelo endereço de correio eletrónico protecaodedados@cm-olb.pt.
19. **Política de Proteção de Dados:** as operações de tratamento de dados pessoais são realizadas de acordo com a Política de Proteção de Dados Geral que se encontra disponível em <https://www.cm-olb.pt/>.
20. **Formulários de Recolha de Dados e Folhetos Informativos Especiais:** os Formulários para recolha de dados pessoais e os Folhetos Informativos especiais que possam existir sobre as atividades a realizar nas Reuniões da Assembleia Municipal de Oliveira do Bairro estão disponíveis para consulta em qualquer Balcão de Atendimento do Município ou em <https://www.cm-olb.pt/>.